



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.503, de 29 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, para os fins que especifica.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n.º 2.661, de 29 de agosto de 2022:

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado à Execução de Despesas do FUNDEB, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

12.361.0003 2.069-Manutenção do FUNDEB – Adm. Geral – 30%

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente..... 50.000,00

12.365.0003 2.072-Manutenção do FUNDEB – Adm. Geral – 30%

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente..... 50.000,00

12.361.0003 2.073-Manutenção do FUNDEB – Adm. Geral – 30%

4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente..... 50.000,00

12.361.0003 1.072-Aquisição de Imóvel

4.4.90.61-Aquisição de Imóvel..... 200.000,00

Total..... 350.000,00

Artigo 2.º – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1.º será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – FUNDEB

12.365.0003 2.072-Manutenção do FUNDEB – Adm. Geral – 30%- Creche

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Ficha 160..... 230.000,00

12.365.0003 2.073-Manutenção do FUNDEB – Adm. Geral – 30% - Pré Escola

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Ficha 165..... 120.000,00

Total..... 350.000,00

Artigo 3.º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

naquilo que for pertinente.

Artigo 4.º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 29 de agosto de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br